



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



REQUERIMENTO Nº 14/2024

Autoria: Raimundo Mendonça
Sobrinho, Gilson Francisco Viana,
Ronderson Alves Xavier, Eric Ramon
Lopo Seixas, Israel Jarbas Pimenta
Lopo, João França Neto, Cibelle Santos
Vieira de Sá Luciano, Jácia Lopes,
Mozart Alves Barbosa
Nº do Protocolo: 56/2024
Protocolado em: 20/05/2024 19h08

Requerimento Interno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANGA/ MG.

Os Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis para o “**quadriênio 2020/ 2024**”, vem a Plenário; em consonância com o **Regimento Interno - “RI”**; **Título III - Capítulo II - “dos Líderes e Vice-Líderes”, Art. 36, Inciso II, IV; e Capítulo V - dos Requerimentos; Art. 149 (150), incisos IV, VI e VIII e Parágrafo Único; AMPARADOS** pelas consoantes da **Lei Orgânica Municipal - “LOM”** em vigor; Título II - da Organização dos Poderes - Capítulo I - do Poder Legislativo - Seção III - das Atribuições da Câmara Municipal, Art. 36, Inciso VIII; da Seção VI - dos Orçamentos; Arts. 58, 60 e “60-A”; do Capítulo IV - Seção II - das Atribuições do Prefeito, Art. 87. Incisos, I, IV, VI, VII, X, XXIII, XXIX, XXXIV, XL; e Seção III - da Perda e Extinção do Mandato; Art. 92, Incisos I. II, III, IV e V, REQUERER, seja oficiado o Executivo Municipal, sobre o assunto a seguir exposto:

Os abaixo assinados, cansados por deliberar e, sem obter respostas plausíveis (Requerimentos feitos Tribuna/ Reuniões fevereiro/ março e abril); vimos, em conformidades com os Artigos 36, Inciso II e 149 (150) incisos VI e VIII e Parágrafo Único do “RI”, REENCAMINHAR Requerimento de Urgência Especial por escrito (Art. 149 (150) inciso VI) e ora deferido pelo plenário, com vistas obter do Chefe do Executivo, em conformidades com o Art. 87. Inciso X da LOM (15 dias), informações plausíveis quanto a falta de pagamentos de Emendas Impositivas de alguns Parlamentares apresentadas nas LOAS - Ano 2021/2022), bem como, a previsão para os pagamentos das emendas Impositivas aprovadas na LOA- Ano 2023 de Manga/ MG, previstas para execução ano 2024.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



É de conhecimento desse governo municipal que, - "PROMULGADA a Emenda Constitucional - (E.C.)=086/ 2015, por Lei, ficou criado o quarto (4º) Índice Constitucional para os Orçamentos Públicos, denominado Emendas Individuais de Parlamentares, ou seja, por ser OBRIGATÓRIA, é chamada de "EMENDA IMPOSITIVA" e, na forma da lei, nas esferas Federal/Estadual/ Municipal, vistos como prioridades para serem executadas. Em assim sendo e, aprovado a inclusão do Art. 60-A na nossa LOM, o Poder Executivo ficou autorizando prevê nos orçamentos municipais (RCL) recursos para atender o 4º Índice Constitucional nela incluso (emendas Impositivas); assegurada como índice constitucional, ou seja, prioritárias para serem executadas nos orçamentos municipal e, por ser Índices Constitucional deve assegurar/ cumprir primeiramente os referidos programas, obedecendo-se os seguintes percentuais a saber: 1º- Educação-"25%"; 2º- Saúde-"15%"; 3º- Legislativo-"6%" e o 4º, - "2%" as Emendas Impositivas - a partir de 21/ 12/22", os demais, "Habitação, Saneamento Básico, Proteção ao Meio Ambiente, obrigações sociais e etc... são pertinentes aos demais 52 % (cinquenta e dois por cento) dos recursos captados".

Considerando que, incluso na nossa LOM o Art. 60-A, "as Emendas Individuais ao projeto de lei orçamentária aprovadas são, POR OBRIGAÇÃO, os recursos pertinentes ao cumprimento das Ações (emendas individuais) deverão ficar resguardado/ inclusos, obrigatoriamente, na dotação chamada Receita Corrente Líquida - RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo (Obs.,:nova redação dada em conformidade com Emenda Constitucional nº=126, de 21/ 12/ 2022)", observado que, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de Saúde; prevendo assim a OBRIGATORIEDADE do acatamento dessas emendas realizadas pelo Poder Legislativo "AO PODER EXECUTIVO";

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Firmamos, as Emendas Impositivas é uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas, otimizando recursos, evitando desperdícios e maximizando o bom entendimento através de ações planejadas, com participação direta da Câmara Municipal e;

Considerando o descaso do governo municipal com o Poder Legislativo; vimos solicitar no tempo hábil de até 15 dias (Art. 87. Inciso X), que seja encaminhado para a essa casa de leis, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, "Relatório Circunstanciado", contendo todas planilhas individuais de emenda parlamentar já pagas (LOAS - anos 2021/ 2022), bem como o calendário com a previsão de pagamentos das emendas impositivas aprovadas e que ainda não foram pagas pertinentes também às LOAS - anos 2021/ 2022", e, DEVIDO POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS DA ELEITORAL, encaminhar em anexo as planilhas individuais das emenda impositivas aprovadas na LOA - ano 2023, contendo calendário com programação dos respectivos pagamentos das





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



emendas individuais (LOA - ano 2023) a partir de do mês 06/ 2024, “antes que a lei eleitoral proíba tal feito, pois, “acatar/ pagar emendas realizadas pelo Poder Legislativo e uma OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO”.

Considerando que, aprovadas as respectivas leis orçamentárias LOAS- Anos 2021/ 2022/2023 e, ambas publicadas sem que o Poder Executivo tivesse, nos 120 (cento e vinte) dias após a publicação das respectivas leis orçamentárias, enviado ao Poder Legislativo nenhuma justificativa do impedimento relativo pagamentos das respectivas emendas Impositivas nos mencionados exercícios (LOAS- 2021/ 2022/2023) e, uma vez Câmara Municipal tendo deliberando/ aprovando leis permitindo a inclusão Créditos Adicionais Suplementares aos respectivos orçamentos em até mais de 20% (Vinte por cento), consumando assim Superávit Fiscal nas mencionada Leis Orçamentárias (LOAS- 2021/ 2022/2023) e, mesmo vivenciando o ciclo da maldita PANDEMIA, “sem aulas presenciais/ sem melhorias no transporte escolar e sem melhorias significativas na nossa malhas viária e etc...”, vimos ocorrer o Superávit com excesso de arrecadações nos respectivos orçamentos apresentados/ aprovados nessa casa de leis (LOAS- 2021/ 2022/2023), portanto, não há justificativas plausíveis para o pagamento das vastas consultorias sem que cumprisse o “Inciso III (Emenda Impositiva – 4º índice constitucional) e IV (descumprir a lei orçamentária municipal) do Art. 92 da nossa LOM”, razão porque torna-se inadmissíveis que as mencionadas emendas impositivas não fossem quitadas nos respectivos exercícios (LOAS- 2021/2022/2023). Não há justificativa quanto as mencionadas emendas ainda permanecerem adormecidas nos RESTOS A PAGAR dos mencionados exercícios/ orçamentos, mesmo considerados para fins de cumprimento da execução financeira, pois não vimos como conseguiram ultrapassar o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL realizada no exercício anterior;

Considerando o descaso e a OMISSÃO do Poder Executivo quanto o cumprimento do “4º Índice Constitucional (Emendas Impositivas)” delegadas/ aprovadas nessa Casa de Leis nos respectivos orçamentos aprovados (LOAS- 2021/ 2022/2023)”, visto que a IMPROBIDADE fere o Incisos III do Art. 92 da nossa LOM. Em assim sendo, aguardamos, em consonância com o “Art. 87. Inciso X da LON; EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, resposta plausível encaminhando-nos, em anexo, ““Relatórios Circunstanciados”, contendo todas planilhas individuais de emenda parlamentar já pagas (LOAS - anos 2021/ 2022), bem como o calendário com previsão de pagamentos das emendas impositivas aprovadas e que ainda não foram pagas pertinentes também às LOAS - anos 2021/ 2022”, bem como, as planilhas individuais de todas as emenda impositivas aprovadas na LOA- 2023 e, DEVIDO SER ANO ELEITORAL, anexo a previsão de pagamento das mesmas a partir do mês junho de 2024; evitando assim que essa CASA DE LEIS, com fulcro no que preceitua as consoantes dos Inciso III, IV, V e VII, faça cumprir os ditames do Art. 92 da LEI Orgânica Municipal – “LOM”; punindo o Chefe do Executivo com a “DECLARAÇÃO DE





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PERDA DE MANDATO por faltar à probidade na Administração Municipal; em consonância com o Art. 149 (150), incisos IV, VI e VIII e Parágrafo Único do “RI” em vigor.

Termos em que, pedimos Deferimento e aguardamos providências imediatas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG), aos 17 dias do mês de maio de 2024 .

Raimundo Mendonça Sobrinho
Autor

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Coautor

Eric Ramon Lopo Seixas
Coautor

Gilson Francisco Viana
Coautor

Israel Jarbas Pimenta Lopo
Coautor

João França Neto
Coautor

Jácia Lopes
Coautor

Mozart Alves Barbosa
Coautor

Ronderson Alves Xavier
Coautor

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Gilson Francisco Viana, Ronderson Alves Xavier, Eric Ramon Lopo Seixas, Israel Jarbas Pimenta Lopo, João França Neto e mais 3 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TXKIM-W1IWG-IKTP-WOGSN-A7MZU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 14/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/05/2024 17:01:48
Hash Interno: mhmtxsj9eadwmq3sen5vmecagywb9bwlf1cctka



Chave de Verificação

TXKIM-W1IWG-IKTSP-WOGSN-A7MZU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
522.***.***-49	Raimundo Mendonça Sobrinho	Assinado em 20/05/2024 17:48
069.***.***-05	Gilson Francisco Viana	Assinado em 20/05/2024 19:08
727.***.***-00	Ronderson Alves Xavier	Assinado em 20/05/2024 19:07
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	Assinado em 20/05/2024 19:08
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 20/05/2024 19:08
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 20/05/2024 19:08
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 20/05/2024 19:08
845.***.***-87	Jácia Lopes	Assinado em 20/05/2024 19:07
468.***.***-82	Mozart Alves Barbosa	Assinado em 20/05/2024 19:07

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Gilson Francisco Viana, Ronderson Alves Xavier, Eric Ramon Lopo Seixas, Israel Jarbas Pimenta Lopo, João França Neto e mais 3 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TXKIM-W1IWG-IKTSP-WOGSN-A7MZU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

